



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PT LAS RAS nº
0681341/2018
Data: 01/10/2018
Pág. 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0681341/2018

PA COPAM Nº: 213/1991/002/2015

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Wanderley Martins Pessoa

CNPJ: 042.812.286-83

EMPREENDIMENTO: Fazenda Esmeril - Wanderley Martins Pessoa

CNPJ: 042.812.286-83

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS. Processo reorientado.

CÓDIGO:	ATIVIDADE. OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura (9.900 cabeças) (DN COPAM 217/2017)	3/M.	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gabriel Pedro Antônio Pesse /Eng. Agrônomo e Ambiental/Seg. do Trabalho

REGISTRO:

CTF/AIDDDA-IBAMA 5820737
CREA: MG-160209/D
ART: 14201800000004744730

AUTORIA DO PARECER

Vanessa Maria Frasson - Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.312.738-6

ASSINATURA

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0681341/2018

O empreendedor Wanderley Martins Pessoa atua no ramo agrossilvipastoril, sendo sua atividade principal a suinocultura, exercendo suas atividades no município de Patrocínio/MG, em parceria com a Pif Paf Alimentos.

Em 15 de julho de 2015 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 213/1991/002/2015, na modalidade de Revalidação de LO, quando da vigência da DN nº 74/2004, sendo que o mesmo, em virtude da publicação da DN nº 217/2017, foi reorientado para a modalidade de LAS RAS e permaneceu com seu processo em análise no âmbito estadual por opção do empreendedor conforme R0090059/2018 de 14/05/2018. Embora o município tenha municipalizado tal atividade, o processo permaneceu em análise em âmbito estadual, vez que este já estava formalizado antes mesmo que o processo de municipalização ocorresse. Houve então a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) em 26/09/2018 conforme R0166126/2018.

Em 18/07/2018 já havia sido realizada vistoria técnica neste empreendimento como componente do Plano Anual de Fiscalização do Núcleo de Controle Ambiental, onde na oportunidade foram verificadas *in loco* as condições ambientais de operação do empreendimento, bem como o cumprimento das condicionantes do processo em renovação, que foram descritas no Auto de Fiscalização 147621/2018, ocasião em que o mesmo possuía 4.951 animais alojados, conforme relatório apresentado pelo empreendedor.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento se refere à criação de suínos, código G-02-04-6 na DN 217/2017, onde o empreendedor informa que sua atividade não ultrapassará 9.900 animais, quantidade esta declarada no FCEI.

O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código G-02-04-6, potencial poluidor Médio e porte Médio para a atividade de código G-02-04-6, de acordo com a DN nº 217/2017.

A Fazenda Esmeril está localizada às coordenadas geográficas de latitude 18°54'19,11" S e longitude 46°58'39,65" O, possuindo 40,5 hectares, matrícula 2.398 sendo que destes apenas 14,0 hectares são arrendados para desenvolver a atividade de suinocultura, conforme contrato de arrendamento anexado aos autos do processo.

Foi apresentada a área do imóvel rural identificada em representação gráfica no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob código do protocolo: MG-3148103.10C8.83A8.AA5B.437C.B795.9478.CE42.14B8, sendo elaborado para áreas de 04 propriedades contíguas, matrículas 2.398 (40,5 ha), 1.641 (171,90 ha), 5.891 (69 ha) e 46.131 (45,755 ha), que juntas totalizaram 327,155 hectares, tendo as com as seguintes declarações (11/10/2014): área consolidada: 218,9906; área de preservação permanente: 34,4084; remanescente de vegetação nativa: 106,6063 ha e área de reserva legal: 65,9509 há, sendo esta última não inferior aos 20% exigidos por Lei. Foi informado que as áreas de APP e reserva legal estão devidamente cercadas. O empreendedor não optou por adesão ao PRA,

Conforme Lei nº 12.651/2012 apresentou a comprovação da intenção de adesão ao PRA (*Programa de Regularização Ambiental*). Consta o Comprovante de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0638581/2018

A propriedade faz uso de recurso hídrico através de duas captações superficiais, cujos cadastros de uso insignificante encontram-se efetivados, sob nºs 0000031781/2017 (coordenadas 18°54'41,49" e 46°58'37,96"; E 0000031787/2017 (Coordenadas 18°53'55,15" e 46°58'18,95"). Para acúmulo de água, o empreendedor possui dois reservatórios com capacidade de armazenamento de 25.000 litros cada, totalizando 50.000 litros. Considerando o consumo de 22 l/cabeça por suíno/matriz, tem-se que a quantidade de 172.800 litros/dia proveniente das duas captações consideradas como uso insignificante é suficiente para a atividade.

No que se refere à infraestrutura, a propriedade possui 2,55,55 ha de área construída, sendo constituída por: 12 galpões, sendo 9 em uso e 3 vazios, utilizados na atividade de suinocultura, com capacidade para alojar até 1000 matrizes. Possui ainda, composteira, sistemas de tratamento de efluentes composto por peneira de retenção de sólidos grosseiros, pátio de armazenamento de dejetos grosseiros, 02 lagoas de tratamento do dejetos, 08 silos com capacidade total para armazenar 42 toneladas de ração, além de escritório e casas de moradia. Possui cerca de 18 funcionários que trabalham na atividade, sendo um turno de 8 horas por dia.

Acerca dos principais impactos ambientais identificados, tem-se que os efluentes da suinocultura perfazem 40,60 m³/dia na quantidade total licenciada (máximo de 1.000 matrizes) e são tratados em um sistema composto por peneira de retenção de sólidos grosseiros, pátio de armazenamento de dejetos grosseiros, 02 lagoas de tratamento do dejetos sendo uma impermeabilizadas por lona de Polietileno de Alta Densidade – PEAD e outra em alvenaria. Posteriormente, o efluente é utilizado no processo de fertirrigação/adubação orgânica.

Com relação à aplicação do dejetos no solo, foi apresentado Plano de Fertirrigação atualizado, sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Gabriel Pedro Antônio Pesse, ART 1420180000004744730, CREA MG 160209. Esse projeto considerou a quantidade de animais atualmente alojados e concluiu que a área disponível para aplicação dos dejetos é de 154,90 ha, em uma taxa de 69,89 m³/ha/ano e teve como base análises de solo e nos efluentes produzidos pela suinocultura no ano de 2017.

De acordo com publicações da Embrapa, cada matriz produz diariamente aproximadamente 27 litros de dejetos por dia e cada leitão 1,4 litros, o que totalizaria uma produção diária de dejetos de 10.818 m³, sendo que este cálculo considerou apenas a quantidade de suínos atualmente alojada (4.951 ao total sendo 887 matrizes e 4.064 leitões). Caso haja incremento na produção de suínos, o empreendedor deverá atualizar as informações de geração de dejetos, taxa de aplicação/horas e área e informar a SUPRAM TMAP, junto com as análises a serem protocoladas. A fertirrigação será feita também em propriedades limítrofes à granja. Segundo os estudos, é necessária uma área de 31 hectares de pastagem para dispor o dejetos líquido. Porém o empreendedor utilizará uma área de 154,7748 ha de pastagem, sendo esta cerca de 5 vezes maior que a área necessária. Para isso, foi apresentada anuência do proprietário e mapa da área de aplicação.

A dosagem a ser aplicada será de 69,89m³/ha/ano. Este volume foi calculado com base na área total que receberá os dejetos (154,7748ha) e também de acordo com o volume total de efluentes produzidos no ano.

O método empregado para a fertirrigação é aspersão por canhão, com vazão de 60m³/hora e durante o ano terá 180 horas de aplicação. Quando esse sistema apresentar algum defeito será utilizado a chorumeira tratorizada, com capacidade de armazenamento para 10.000 litros. Portanto, o empreendedor deverá realizar aplicação mínima de 1,8 horas diárias (ou uma hora e quarenta e oito minutos) por 100 dias do ano para que todo o dejetos produzido (10.818m³) seja aplicado na área de 154,7748 ha. Foram ainda utilizadas análises de solo e de dejetos referentes ao ano de 2017.

As áreas de pastagem em questão não são de uso intensivo e a fertirrigação neste caso não visa à máxima produção forrageira, mas sim a aproveitamento racional do adubo e sua aplicação sem ocorrer à saturação do solo ou algum tipo de contaminação ambiental. Cabe ressaltar que as áreas de pastagens possuem terrenos suaves ondulados, com declividades inferiores a 5%, o que dificultará o escoamento dos efluentes para recursos hídricos. Pode-se então concluir que as dosagens a serem aplicadas não estão acima das dosagens citadas pela Embrapa, o que evitará o acúmulo de dejetos e saturação do solo. O projeto está, portanto, de acordo com as boas práticas agronômicas.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0638581/2018

Segundo o Projeto de Fertirrigação, o empreendedor relata que as áreas foram medidas considerando a distância de 50 metros das Áreas de Preservação Permanente, distância esta que deverá ser respeitada. Importante frisar que o mesmo deverá manter distância de 50 metros medidos do final das áreas de preservação permanente, independente de estas serem uso antrópico consolidado ou não.

O plano de monitoramento deverá levar em consideração o acompanhamento do teor de Fósforo no solo, sendo o que apresenta menor mobilidade no sistema. Recomenda-se, pois, que a taxa de aplicação dos dejetos seja sempre acompanhada de responsável técnico, com foco na melhor eficiência do produto como adubo, qual seja, na capacidade produtiva dos solos e de extração das plantas, visando os aspectos ambientais de qualidade do solo.

É importante que o empreendedor se atente para os resultados das análises de solo a serem realizadas, para que não haja comprometimento da qualidade do solo e, dependendo destes, caso seja necessário, o mesmo deverá apresentar uma área alternativa para aplicação dos dejetos suínos, o que deve ser avaliado por um profissional técnico habilitado para tal, conforme previsto na condicionante 1 do Anexo II deste Parecer.

Vale ressaltar que a limpeza – remoção do lodo – das lagoas de estabilização deve ser promovida assim que 1/3 do volume total destas estiver ocupado com o lodo, a fim de garantir a eficiência do sistema de tratamento.

Já os efluentes líquidos domésticos, gerados nos banheiros/vestiário, do escritório e de uma casa de moradia, os mesmos são direcionados para um sistema de fossas sépticas (filtro anaeróbico e sumidouro), cuja efetividade deverá ser monitorada pelo empreendedor.

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados temporariamente em tambores dispostos em locais específicos, até serem recolhidos para disposição final adequada, atualmente realizada por empresa terceirizada, com já tem sido feito até o momento, conforme a documentação comprobatória anexa aos autos do processo. *A destinação deve ser realizada apenas por empresas regularizadas ambientalmente.*

Os resíduos sólidos domésticos são destinados à coleta do município de Patrocínio, sendo que os considerados recicláveis são doados às cooperativas de reciclagem municipais e os resíduos orgânicos são compostados.

Os resíduos orgânicos provenientes da morte de animais são destinados à composteira para decomposição, sendo que esta encontrava-se bem manejada no momento da vistoria.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada a atividade de suinocultura está situada na Granja Dourados (*matrícula 2.398*), que possui 40,5 hectares dos quais apenas 14 estão arrendados para a atividade de Suinocultura, no município de Patrocínio/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionante para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Esmeril" (matrícula 2.398)"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Esmeril" (matrícula 2.398)

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), P (Fósforo), CTC efetiva, CTC potencial, C (Carbono) e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de **0-20 cm e 20-40 cm**, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) **A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.**

Relatórios: Enviar a Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (**)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/2004, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

A destinação deve ser realizada apenas por empresas regularizadas ambientalmente.

